



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n.º 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF n.º 825.056.329-87, e **CP1 INFORMATICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 14.449.773/0001-64, com sede à Rua Lotar Finger, S/N – Sala 01, Centro – Peritiba/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Cíntia Samara Petter**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.995.397 e CPF n.º 059.320.809-90, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n.º 10/2018, Dispensa de Licitação n.º 02/2018 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como OBJETO, contratação de empresa para prestar serviços de manutenção *in loco* dos equipamentos de internet, informática/processamento de dados pertencentes aos diversos setores/departamentos do Município de Peritiba e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Os serviços técnicos consistirão em limpeza, formatação, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se o MUNICÍPIO pelos gastos com equipamentos e peças de reposição necessários para realização dos serviços.

Não estão inclusos serviço nas estruturas da rede.

3.3 O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática provenientes do uso inadequado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato será do dia 12/01/2018 até 31/12/2018.

A abertura de chamados do cliente deverá ocorrer entre as 08h (oito) e 17h30 (dezessete e trinta) de segunda à sexta feira, respeitando o horário de almoço das 11h30 (onze e trinta) as 13h30 (treze e trinta) exceto nos dias de feriados. Os chamados abertos fora do horário acima definido, somente serão atendidos no dia útil subsequente a abertura do mesmo.

O atendimento aos chamados do cliente para manutenção será iniciado dentro das 2 horas úteis seguintes ao recebimento dos chamados, levando-se em consideração o Grau de urgência, e a otimização de itinerário dos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total deste contrato é de R\$ 4.720,00 (Quatro mil, setecentos e vinte reais), sendo que será pago em 12 (Doze) parcelas mensais, sendo a primeira no



valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e as demais no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). O pagamento será feito até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de NF e relatório de atividades contando no mínimo data, local e serviço realizado.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato incluem-se na dotação:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Projeto / Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Infantil

Projeto / Atividade: 2.031 – Manutenção da Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Projeto / Atividade: 2.047 – Operacionalização do Departamento de Cultura

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto / Atividade: 2.102 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto / Atividade: 2.111 – Manutenção das Atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto / Atividade: 2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação Legal:

O presente contrato é firmado com fulcro legal no Art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Município:



Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ainda que culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades e Rescisão Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e



demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 12 de Janeiro de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

CP1 INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADO

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

HELENA M^a FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato